



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0768/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0768/1997 DE 19/08/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

E M E N T A:

INSTITUI FESTEJOS POPULARES NO DECORRER DA SEMANA DA
GASTRONOMIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 15:34:25

00000015246-31



OBSERVAÇÕES:

Lei 12.498 de 10/10/97
DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 13/10/97

CHEFE DE SESSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0768/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 AGO 1997
COMISSÃO DE TURISMO
INSTRUMENTAÇÃO E APOIO
EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:
PRESIDENTE

Institue Festejos Populares no
decorrer da Semana da
Gastronomia.

Artº 1º - A Prefeitura Municipal promoverá, o mês de setembro de cada ano com a colaboração da ABRESI - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996,

Parágrafo Único - Os referidos festejos terão a denominação de "September Fest" e serão promovidos dentro dos objetivos que nortearam a instituição da "Semana da Gastronomia", devendo ser programadas realizações do tipo conhecido como internacionalmente "Beer Fest".

Artº 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de agosto de 1997

HANNA GARIB
Vereador
Líder do Governo

SEÇÃO DE REVISÃO
10 AGO 1997
HG - VDVR - PROLEI65.DOC-18/08/97-17:00
- ST. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a ata da(s) sessão(s) rubri-
cado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob
n.º _____/_____/_____, a (_____) de _____ de _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Líder do Governo HANNA GARIB

JUSTIFICATIVA

São Paulo é mundialmente reconhecida como a “Capital Mundial da Gastronomia”, título esse que corresponde ao expresse reconhecimento da situação que conquistamos mercê da inestimável colaboração de todos os povos que participaram e participam da nossa coletividade. É unanime a opinião dos especialistas, segundo a qual São Paulo é a cidade em que melhor se come no mundo, superando Nova York e outras capitais da mesma importância. Na oportunidade em que se realizam vários eventos, entre os quais se sobressai o Congresso Internacional de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, justo é que a população possa também viver momentos de lazer e de satisfação com a efetivação de significativos festejos populares, a exemplo do que ocorre em outras cidades, como é o caso de “OCKTOUBER FEST” de Blumenau.

Nosso projeto visa, por isso, ensinar a organização em São Paulo de festas em que todos os seus habitantes possam ter acesso, atraindo inclusive pessoas de outras partes do país e, possivelmente, de outros países, tal como vem acontecendo na citada festa de Blumenau, que tem contribuído para a intensificação das suas atividades de cunho turístico, comercial e industrial.

Para bem caracterizá-lo, a esses festejos dar-se á denominação de “September Fest”, com programações que incluirão as chamadas “Beer Fest”, ou festa da cerveja, assim como outros eventos de igual sentido popular. A idéia que essas promoções se façam sob o patrocínio da Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo, em locais apropriados para esses fins, como, o sambódromo.

Autoriza-se a Prefeitura a instituir e a promover esses festejos, mobilizando-se o Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo em colaboração com a ABRESI - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, organizadora do Congresso, a quem incumbiria obter e efetivar a parceria com empresas privadas, tudo com o objetivo de se criar um fato novo e auspicioso na vida da nossa cidade.


HANNA GHARIB
Vereador e Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 768 de 19 97 21 08 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 21-08-97

Lei. 12.192/96.

CELESTE CANDIDA MONTEIRO COSTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

22/08/97

LA
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
Em 25/8/97 às 12h00 hs.

Ao Ilustre Vereador JOÃO MENTON.
para relatar.

Sala da Comissão da Constituição e Justiça
em 27 de 08 de 97

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 09. 97

(a)

M



PÚBLICA

02/09/97

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0902/1997

PARECER CONJUNTO Nº /97 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0768/97.

Folha n.º 04	de 04
n.º 168	
O funcionário	

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador
Hanna Gharib, que visa instituir festejos populares no
decorrer da Semana da Gastronomia.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando
amparada nos arts. 13, inciso I e 37, "caput", ambos da
Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria
simples para deliberação, é dispensada a votação em
Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões
Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno
desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

No tocante ao mérito, as Comissões de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica e Educação, Cultura e
Esportes, manifestam-se FAVORAVELMENTE à propositura, uma
vez que a mesma visa contribuir para a intensificação das
atividades de cunho turístico, comercial e industrial na
cidade de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e
Orçamento, nada tem a opor, visto que as despesas

17 - RELCOM
17-0420/1997



Câmara Municipal de São Paulo

decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Assim sendo, o parecer é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, 02/09/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures]

Proc. 768 de 09/97
Data 05/09/97
O Presidente

OLIVEIRA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04/09/97
página 44 de 115
Conferido: M

A LEG. 3
EM 04/09/97

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

04/09/97

16-40

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

17-09-97

MARGARETE L. NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

17-09-97

MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Chefia Técnica

SEGUER... juntado... nessa data
documento... papel de informação
rubricado... no 05/11
Em 13/10/97



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06	de 1997
n.º 768	

São Paulo, 22 de setembro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0671/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. nº 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 768/97, de autoria do Vereador Hanna Garib - que institue Festejos Populares no decorrer da Semana da Gastronomia.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº 02
n.º 768
de 1997

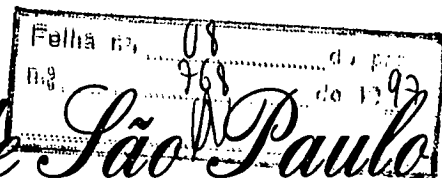
Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0671/1997

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 768/97). Institui Festejos Populares no decorrer da Semana da Gastronomia. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A Prefeitura Municipal promoverá, o mês de setembro de cada ano com a colaboração da ABRESI - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996. Parágrafo único - Os referidos festejos terão a denominação de "September Fest" e serão promovidos dentro dos objetivos que nortearam a instituição da "Semana da Gastronomia", devendo ser programas realizações do tipo conhecido como internacionalmente "Beer Fest". Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de São Paulo



publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A"

Assistente Parlamentar

extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente

nº 49 e digitei. Eu, *Euzi* **EUZILASSATO**..... Oficial Legislativo

padrão "QPA-9-C" a conferi. São Paulo, 16 de setembro de

1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

MARGARETE NUNES DA SILVA

Documentos Legislativos ... Chefe, do Seção Técnica, III Visto,

Substituto

Beila
BEILA MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Técnico do Centro de

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

krms :

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome;
Henrique Pacheco; Antonio de Paiva Monteiro Filho; Antonio
Goulart; Carlos A. Pletz Neder.

m. - f. -



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº,	09
n.º	768
de 1.º	97

LEI Nº 12.498 DE 10 DE OUTUBRO DE 1997.

Institue Festejos
Populares no decorrer da
Semana da Gastronomia.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal promoverá, o mês de setembro de cada ano com a colaboração da ABRESI - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996.

Parágrafo Único - Os referidos festejos terão a denominação de "September Fest" e serão promovidos dentro dos objetivos que nortearam a instituição da "Semana da Gastronomia", devendo ser programadas realizações do tipo conhecido como internacionalmente "Beer Fest".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de setembro de 1997.

O Presidente,

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 11 / 10 / 97
página 02
Conferido: *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 11

768 do processo nº 97.13.10.97 de 1997 (a) 11

LEI Nº 12.498 , DE 10 DE OUTUBRO DE 1997
(Projeto de Lei nº 768/97, do Vereador Hanna Garib)

Institui Festejos Populares no decorrer da Semana da Gastronomia.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal promoverá, o mês de setembro de cada ano com a colaboração da ABRESI - Associação Brasileira das Entidades de Hospedagem, Gastronomia e Turismo, festejos populares que passarão a integrar as comemorações alusivas à Semana da Gastronomia, instituída pela Lei nº 12.192, de 16 de setembro de 1996.

Parágrafo único - Os referidos festejos terão a denominação de "September Fest" e serão promovidos dentro dos objetivos que nortearam a instituição da "Semana da Gastronomia", devendo ser programas realizações do tipo conhecido como internacionalmente "Beer Fest".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de outubro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

MAOR GUELFI, Secretário Municipal de Abastecimento

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de outubro de 1997.

EDVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 10 / 1997

02 02

0.000.000

Ao DT. 94 - Sra. Chefe,

Para as devidas providências,

13/10/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado em 13 fls.
Arquivo em 13/10/97
O Func.º [assinatura]

LIMA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

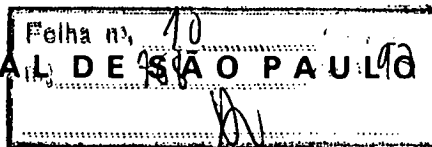
Em

(a)



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



São Paulo, 22 de setembro de 19 97.

Recebi ofício Leg.3 nº 671/97 , de
22.09.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 768/97 ,
de autoria do Vereador Hanna (Harib).

Anexo: ../...

RECEBI EM:
25/09/97

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SCALATI